

COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40 , DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Geraldo Thadeu e outros)

Suprimam-se os parágrafos 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 40/03.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso que a instituição de um teto de benefícios para os servidores públicos seja acompanhada da possibilidade de se complementar os proventos a serem percebidos com outros decorrentes de uma aposentadoria complementar. Por isso, o servidor público, por questão de segurança jurídica, deve poder complementar sua aposentadoria com a criação pelos entes federativos (União, Estados, DF e Municípios) de fundos de previdência complementar pública específicos para atender esse objetivo.

Não se pode, por questão de justiça, limitar a aposentadoria dos servidores públicos, sem que se viabilize mecanismos justos e seguros de compensação da limitação que a aposentadoria terá de se submeter.

Dessa forma, o objetivo dessa emenda é resgatar o texto atual da Constituição Federal que impõe o estabelecimento do teto do Regime Geral (R\$ 2.400,00) para as aposentadorias dos servidores

públicos, desde que sejam criados mecanismos de previdência complementar **pública**. O texto da PEC, que queremos alterar, permite a aplicação do teto do Regime Geral (R\$ 2.400,00) para os servidores, exigindo apenas a instituição de previdência complementar **privada**, que já funciona a toda prova no país.

Sala da Comissão, em de junho de 2003

**Deputado GERALDO THADEU
PPS/MG**